

**Processo: 02024.001549/2003-20**  
**Recorrente: Laminar Ind. de madeiras Ltda.**  
**Relator: Cássio Augusto Muniz Borges**

Adoto a Nota Informativa nº235/2011/DCONAMA/SECEX/MMA, de 20/10/11, como relatório (fls. 297 e verso).

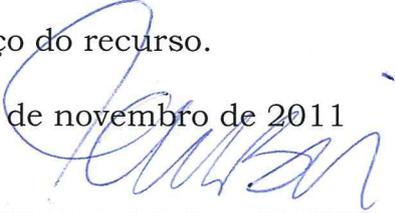
Passo a decidir.

A petição de fls. 171/172, protocolada em 23/3/2006, evidencia que o recorrente tomou ciência da decisão do Presidente do IBAMA que lhe foi desfavorável e optou, ao invés de contra ela se insurgir, por requerer a conversão da multa imposta em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental.

Com efeito, tenho que o recorrente anuiu com o teor decisório que manteve o auto de infração em seu desfavor, sendo-lhe defeso, portanto, em data posterior e de forma absolutamente extemporânea, buscar reabrir a discussão de mérito e devolver matéria preclusa à apreciação desta Câmara Especial Recursal.

Em vista do exposto, não conheço do recurso.

Brasília, 11 de novembro de 2011

  
**CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES**  
OAB/RJ 91.152 E OAB/DF 20.016-A  
Representante titular das Entidades Empresariais  
Confederação Nacional da Indústria - CNI